



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJ - POLÍCIA FEDERAL
NÚCLEO DE POLÍCIA DE MIGRAÇÃO - NUMIG/DELEX/DPF/GRU/SP

Assunto: **Recurso de Multa**

Destino: **NUMIG/DELEX/DPF/GRU/SP**

Processo: **08704.002782/2023-09**

Interessado: **MANUZINA ELENA**

1. Trata-se de defesa apresentada pelo recorrente supracitado contra o Auto de Infração nº 1348_02470_2023 e Auto de Infração Nº 1348_00143_2022, ambos lavrados em seu desfavor com fundamento do Art. 109, II, da Lei nº 13445/2017 por ultrapassar o prazo de estada legal no país.
2. Sem adentrar no mérito, em razão do prazo excessivo decorrido sem decisão, entendo ser o caso de cancelamento do Auto de Infração supra mencionado, com fundamento no art. 1º da Lei nº 9.873/99.
3. Ora, não pode ser o recorrente penalizado pela demora da administração em concluir o processo.
4. Ante o exposto, determino o cancelamento dos autos de Infração lavrados contra o recorrente, comunicando-se tal decisão.
5. Efetuem-se os registros de praxe.

RENAN ANTONIO SANTANA DE OLIVEIRA

Agente de Polícia Federal
NUMIG/DELEX/DPF/GRU/SP



Documento assinado eletronicamente por **RENAN ANTONIO SANTANA DE OLIVEIRA**, **Agente de Polícia Federal**, em 16/07/2026, às 17:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
https://sei4.pf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=147142924&crc=FECF448A.
Código verificador: **147142924** e Código CRC: **FECF448A**.